



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

## Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Rua Sebastião de Oliveira, 253 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 290

Tels: 3842-0905 - 2771 0786 – 2673 6493

Delegacias: São João de Meriti Tel.: 3897 0569 – Piabetá Tel.: 2739 5392

Site: [www.secdc.org.br](http://www.secdc.org.br) / Email: [secdc@uol.com.br](mailto:secdc@uol.com.br)

### Expediente

2ª a 6ª feira

das 08:00 as 18:00 horas

#### Assistências



#### Departamento Odontológico



#### Departamento Médico



#### Clínica Geral



#### Pediatria



#### Ginecologia



#### Oftalmologia



#### Gastro



#### Cardiologia



#### Urologia



#### Neurologia



#### Angiologia



#### Endocrinologia



#### Departamento Jurídico

Fica abonado a falta do empregado na terceira Segunda-feira do mês de outubro de dois mil e dezessete, por ser este dia consagrado aos comerciários; 6º) Todos empregados no exercício da função de operador de caixa, receberá a título de quebra de caixa dez por cento do valor de seu salário básico; 7º) Ao empregado em serviço externo fora do município num raio de sessenta quilômetros, fica assegurado além do vale transporte, o pagamento de refeição comercial, mediante apresentação dos comprovantes de despesas, 8º) Todos empregados abrangidos por este instrumento conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, contribuirão solidariamente para custeio do plano de expansão social, através de descontos em folha de pagamento nos meses de Maio, Julho, Setembro e Novembro de dois mil e dezessete e Janeiro e Abril de dois mil e dezoito o valor de dez reais do salário de cada empregado sindicalizado ou não, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim. O valor deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente, através de guias de recolhimento disponíveis na sede do sindicato, situado na Rua Sebastião de Oliveira numero duzentos e cinquenta e três, Centro de Duque de Caxias – RJ, delegacia de São João de Meriti, situada na Rua Claudionor Peri numero cinquenta e cinco, Vilar dos Teles, São João de Meriti- RJ e, delegacia de Magé, rua Euridice numero setenta e um- Piabetá – Magé – RJ. O recolhimento fora do prazo, estará sujeito a multa de dez por cento ao mês mais, juros de mora de hum por cento ao mês; **Parágrafo Único:** Com o pagamento da contribuição acima, o empregado fará jus a consultas médica, dentária, jurídica e sociais do sindicato; 9º) As empresas que adotarem a norma de exigir uniforme aos empregados, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento, no limite de três unidades para roupas e de até dois pares de calçados, por ano. **Parágrafo Único:** Quando a empresa exigir que as empregadas trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a tez da trabalhadora.; 10º) A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa por descumprimento, no valor equivalente a vinte por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais multas especificamente previstas nas demais cláusula deste instrumento; 11º) Estabelece-se multa de dez por cento sobre o saldo salarial na hipótese de atraso do pagamento do salário até vinte dias e, de cinco por cento por dia no período subsequente; 12º) As empresas concederão aos empregados que desejarem um adiantamento quinzenal de trinta por cento de seus vencimentos; 13º) Durante o prazo de fluidez do aviso-prévio dado por qualquer das partes serão vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência para outro local, sob pena de rescisão imediata do contrato laboral.; 14º) O trabalho nos feriados, exceto os dias primeiro de Janeiro, primeiro de Maio, vinte e cinco de Dezembro e dia do Comerciário fica autorizado, desde que observadas as condições previstas nesta cláusula. **Parágrafo Primeiro:** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em lei, não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho. **Parágrafo Segundo:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, será considerado o divisor cento e oitenta, garantindo um valor mínimo de cem reais, pelo trabalho nestes dias. **Parágrafo Terceiro:** Os empregados que percebem exclusivamente a base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere a parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração, comissão mais repouso do mês anterior dividida por cento e oitenta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal, sobre o resultado, incidirá o adicional de cem por cento. **Parágrafo Quarto:** A jornada de trabalho em dias de feriados, deverá ser no máximo de seis horas, com intervalo de quinze minutos. **Parágrafo Quinto:** As empresas que desejarem o trabalho de seus empregados nos dias de feriado, deverão requerer ao sindicato dos empregados, no prazo mínimo de quinze dias antes do feriado em que irão exigir o trabalho, a formalização do termo de adesão ao presente acordo coletivo. **Parágrafo Sexto:** Acompanhando ao requerimento previsto no parágrafo quinto, deverá e empresa encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, a documentação abaixo: Três vias do termo de adesão devidamente assinada pelos empregados; Xerox do contrato social da empresa e carta de preposto ou procuração se o respectivo termo de adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; Xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, assistencial e confederativas constitucional ao Sindicato dos Empregados; **Parágrafo Sétimo:** O lojista manterá obrigatoriamente uma via do termo de adesão no estabelecimento a qual se refere; **Parágrafo Oitavo:** O empregado que trabalhar nos dias de feriado, receberá do empregador ajuda transporte casa/trabalho/casa, em espécie ou vale transporte; **Parágrafo Nono:** O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados receberá da empresa uma ajuda alimentação no valor de vinte reais, obrigação que deverá ser cumprida, até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado. A – Ficam isentas de pagamento do valor acima discriminado, as empresas que forneçam diariamente ou de forma mensal, ticket de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula,